



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

Processo: 00.002846/2024-60

Assunto: Contrato manutenção preventiva e corretiva - ELEVADORES

Interessado: Iara Liandro do Nascimento Coutinho ME/EPP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024

Unidade Gestora: GIE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO-ME/EPP, CONFORME O PROCESSO Nº 00.002846/2024-60.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli**, e pela Superintendente, Sra. **Paula Beatrice Gomes**, e, de outro lado, a Empresa **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO-ME/EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.735.943/0001-44, estabelecida na Q SBS Quadra 2, nº 12, Bloco E, SLJ 206 Parte F, Asa Sul, 70.070-120, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Iara Liandro do Nascimento Coutinho**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.002846/2024-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir de **13 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 7.037,28 (sete mil trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para os serviços de manutenção preventiva dos elevadores, e o valor total estimado de R\$ 27.705,45 (vinte e sete mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para os serviços de manutenção corretiva dos elevadores, totalizando o valor global de **R\$ 34.742,73 (trinta e quatro mil setecentos quarenta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Manutenção Preventiva de elevadores - valor fixo mensal	02	R\$ 586,44	R\$ 1.172,88
02	Manutenção Corretiva de elevadores - valor pago sob demanda	Vb	-	-
Valor Total				

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Descrição	Quantidade	Valor unitário médio	Valor mensal médio	Va
			2 elevadores	
Serviço de Manutenção Preventiva de elevadores	2	586,44	1.172,88	

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Código	Especificação	Quantidade	Valor unitário
1	105961	CORREDICA CONTRAPESO ELEVADOR 105961	1	126,57
2	105963	CORREDICA CABINA ELEVADOR 105963	1	149,23
3	432789	BATERIA REGULADA POR VALVULA 432789	1	111,84
4	432791	BATERIA REGULADA POR VALVULA 432791	2	173,02
5	560220	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 560220	1	532,90

6	591820	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591820	1	1.049,50
7	591838	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591838	1	1.396,96
8	591843	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591843	1	630,17
9	591866	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591866	1	653,09
10	591886	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 591886	1	653,09
11	594154	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 594154	1	1.652,44
12	594157	PLACA ELETRONICA ELEVADOR 594157	1	2.141,83
13	SAO_1543296	SOQUETE ENCAIXE LAMPADA 1543296	1	3,09
14	SAO_2927985	CONTATO LIMITADOR VELOC ELEVADOR 2927985	1	103,46
15	6685609	ANEL O 6685609	1	5,66
16	51914826	INTERFONE ELEVADOR 51914826	1	146,57
17	51921717	PROTETOR CONTRAPESO ELEVADOR 51921717	1	15,36
18	51922225	INTERFONE ELEVADOR 51922225	1	269,08
19	51922790	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51922790	1	274,32
20	51931226	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 51931226	1	289,28
21	51820151(C/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) C/DV	1	3.465,76
22	51820152(S/DV)	CJ COP5B 10 LA (MEC 10 TEC) S/DV	1	4.163,54
23	51946231	LAMPADA LED TUBULAR 51946231	8	19,99
24	51946711	INTERCOMUNICADOR CABINA ELEVADO 519467	1	112,08
25	51969760	DITADOR PORTA ELEVADOR 51969760	1	294,17
26	52513669	GUARNICAO GUIA ELEVADOR 52513669	1	71,83
27	55503482	COP5-K	1	548,88
28	55503535	ALARME CABINA ELEVADOR 55503535	1	301,06
29	55503774	INDICADOR ELEVADOR 55503774	1	349,79
30	55503909	FONTE ALIMENTACAO 55503909	1	591,95
31	55504810	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504810	1	331,93
32	55504811	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504811	1	285,53
33	55504812	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 55504812 11	1	334,31
34	57623106	VENTILADOR CABINA ELEVADOR 57623106	1	204,17
35	59101391	CINTA CABINA ELEVADOR 59101391	1	45,84
36	59311751	GUARNICAO GUIA ELEVADOR 59311751	1	57,96
37	59313503	MODULO OPERADOR PORTA ELEVADOR 59313503	1	2.125,50
38	59316976	PROTECAO CABINA ELEVADOR 59316976	1	607,17
39	59327696	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327696	1	88,22
40	59327698	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327698	1	297,84
41	59327756	BOTOEIRA CHAMADA/SERVICO ELEVAD 59327756	1	150,87
42	59601936	ENCODER MAQUINA ELEVADOR 59601936 08.	1	1.076,10
43	59712758	MODULO QUADRO COMANDO 59712758	1	987,07
44	SAO_59324210_OC	INDICADOR ELEVADOR 59324210_OC	1	311,11
45	SAO_TD0146X004	BARREIRA MODULAR TD0146X004	1	192,37
		Valor total estimado anual - R\$		

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa para prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do centro de custo nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura e correrá a cargo da conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.028 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações.

3.2. No exercício seguinte, as despesas, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **13 de maio de 2025**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO

6.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de conveniência e oportunidade, independentemente de inadimplemento da CONTRATADA, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal.

6.2. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de vigência da rescisão, bem como, se for o caso, ao ressarcimento de eventuais despesas devidamente comprovadas e diretamente relacionadas à execução do objeto, não cabendo qualquer outro tipo de indenização.

6.3. A decisão de rescisão será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, devidamente juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Liandro do Nascimento Coutinho, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 13/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 13/05/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1219051** e o código CRC **97DED273**.